LEI Nº 1.073, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Beberibe, para a realização de Concurso Público e distribuição às Secretarias Municipais integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal:

I. 15 (quinze) cargos de Agente de Administração;
II. 01 (um) cargo de Advogado;
III. 10 (dez) cargos de Agente Comunitário de Saúde;
IV. 12 (doze) cargos de Agente de Combate as Endemias;
V. 09 (nove) cargos de Agente Municipal de Trânsito e Transportes;
VI. 03 (três) cargos de Agente Social;
VII. 06 (seis) cargos de Assistente Social;
VIII. 06 (seis) cargos de Agente Fiscal;
IX. 02 (dois) cargos de Auditor Fiscal;
X. 72 (setenta e dois) cargos de Auxiliar de Administração;
XI. 02 (dois) cargos de Auxiliar de Laboratório;
XII. 03 (três) cargos de Auxiliar em Saúde Bucal;
XIII. 01 (um) cargo de Bibliotecário;
XIV. 02 (dois) cargos de Bombeiro Hidráulico;
XV. 04 (quatro) cargos de Cadastrador Imobiliário;
XVI. 02 (dois) cargos de Cadista;
XVII. 02 (dois) cargos de Educador Físico;
XVIII. 01 (um) cargo de Eletricista;
XIX. 02 (dois) cargos de Enfermeiro;
XX. 01 (um) cargo de Enfermeiro Cirúrgico;
XXI. 01 (um) cargo de Enfermeiro Obstetra;
XXII. 02 (dois) cargos de Engenheiro Civil;
XXIII. 01 (um) cargo de Engenheiro de Pesca;
XXIV. 01 (um) cargo de Farmacêutico/Bioquímico;
XXV. 02 (dois) cargos de Fisioterapeuta;
XXVI. 02 (dois) cargos de Fonoaudiólogo;
XXVII. 01 (um) cargos de Gestor Hospitalar;
XXVIII. 01 (um) cargo de Historiador;

XXIX. 03 (três) cargos de Inspetor Sanitário;
XXX. 06 (seis) cargos de Cirurgião Dentista para o PSF;
XXXI. 04 (quatro) cargos de Enfermeiro para o PSF;
XXXII. 12 (doze) cargos de Médico para o PSF;
XXXIII. 01 (um) cargo de Médico Ginecologista/Obstetra;
XXXIV. 01 (um) cargo de Médico Pediatra;
XXXV. 01 (um) cargo de Clínico Geral;
XXXVI. 35 (trinta e cinco) cargos de Merendeiro;
XXXVII. 25 (vinte e cinco) cargos de Motorista Escolar;
XXXVIII. 07 (sete) cargos de Motorista Categoria B;
XXXIX. 03 (três) cargos de Motorista Categoria D;
XL. 02 (dois) cargos de Nutricionista;
XLI. 16 (dezesseis) cargos de Orientador Social;
XLII. 03 (três) cargos de Pedagogo;
XLIII. 219 (duzentos e dezenove) cargos de Professor de Educação Básica;
XLIV. 03 (três) cargos de Psicólogo;
XLV. 10 (dez) cargos de Psicopedagogo;
XLVI. 13 (treze) cargos de Secretário Escolar;
XLVII. 02 (dois) cargos de Técnico Agrícola;
XLVIII. 01 (um) cargo de Turismólogo;
XLIX. 01 (um) cargo de Topógrafo;
L. 52 (cinqüenta e dois) cargos de Técnico de Enfermagem;
LI. 05 (cinco) cargos de Técnico em Saúde Bucal;
LII. 03 (três) cargos de Técnico em Edificações;
LIII. 01 (um) cargo de Técnico em Meio Ambiente;
LIV. 01 (um) cargo de Técnico em Pesca e Aqüicultura;
LV. 01 (um) cargo de Técnico em Trânsito;
LVI. 01 (um) cargo de Técnico em Turismo;
LVII. 01 (um) cargo de Terapeuta Ocupacional.

§ 1º - Os cargos e funções criados por esta Lei destinam-se às Secretarias Municipais integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Beberibe.

§ 2º - A autorização para o provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei, para cada unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Beberibe, será dada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e escalonada em conformidade com as demandas levantadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Os cargos criados pelo Art. 1º ficam inseridos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Beberibe em conformidade com o estabelecido nos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei, segundo os Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos, Referências, Quantidades e Qualificações exigidas para provimento.

Art. 3º - Efetivado o provimento por aprovação em concurso público dos cargos criados por esta Lei, fica vedada a contratação temporária de servidores para os cargos/funções de Auxiliar de Serviços Gerais, Gari e Vigia, na forma estabelecida no Capítulo Único do Título VII da Lei Municipal nº 582, de 15 de fevereiro de 2000.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Universidade Federal do Ceará – UFC, com o fim específico de realizar Concurso Público para provimento dos cargos criados por esta Lei.

Art. 5º - As Descrições e Especificações dos Cargos e das Classes criadas por esta Lei serão definidas por Lei posterior.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, aos 02 de fevereiro de 2012.

ODIVAR FACÓ
Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Pessoal segundo os Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos, Referências, Quantidades e Qualificações.

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Classe	Ref.	Quant. de Cargos	Qualificação Exigida
1. Administração Pública, Saúde e Fiscalização	Atividades de Nível Superior ANS	Advocacia	Advogado	I a V	16 a 40	1	Formação de Nível Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
		Assistência Social	Assistente Social	I a V	6 a 30	6	Formação de Nível Superior em Serviço Social e Registro Profissional
		Biblioteconomia	Bibliotecário	I a V	1 a 25	1	Formação de Nível Superior em Biblioteconomia e Registro Profissional
		Farmácia/ Bioquimica	Farmacêutico/ Bioquímico	I a V	6 a 30	1	Formação de Nível Superior em Farmácia/Bioquímica E Registro Profissional
		Auditoria Fiscal	Auditor Fiscal	I a V	16 a 40	2	Formação de Nível Superior em Administração, Contabilidade ou Ciências Econômicas e Registro Profissional

1. Administração Pública, Saúde e Fiscalização	Atividades de Nível Superior ANS	Enfermagem	Enfermeiro	I a V	11 a 35	2	Formação de Nível Superior em Enfermagem e Registro Profissional
			Enfermeiro Cirúrgico	I a V	11 a 35	1	Formação de Nível Superior em Enfermagem com Experiência Comprovada em Centro Cirúrgico E Registro Profissional
			Enfermeiro Obstetra	I a V	11 a 35	1	Formação de Nível Superior em Enfermagem com Experiência Comprovada em Obstetrícia E Registro Profissional
		Engenharia	Engenheiro Civil	I a V	16 a 40	2	Formação de Nível Superior em Engenharia e Registro Profissional
		Aqüicultura e Pesca	Engenheiro de Pesca	I a V	06 a 30	1	Formação de Nível Superior em Engenharia de Pesca e Registro Profissional
		Fisioterapia	Fisioterapeuta	I a V	11 a 35	2	Formação de nível Superior em Fisioterapia e Registro Profissional

1. Administração Pública, Saúde e Fiscalização	Atividades de Nível Superior ANS	Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo	I a V	11 a 35	2	Formação de Nível Superior em Fonoaudiologia e Registro Profissional
		História	Historiador	I a V	1 a 25	1	Formação de Nível Superior em História e Registro Profissional
		Pedagogia	Pedagogo	I a V	1 a 25	3	Formação de Nível Superior em Pedagogia e Registro Profissional
		Educação Física	Educador Físico	I a V	1 a 25	2	Formação de Nível Superior em Educação Física e Registro Profissional
		Medicina	Médico Gineco/Obstetra	I a V	26 a 50	1	Formação de Nível Superior em Medicina com especialização em Ginecologia e Obstetrícia e Registro Profissional
			Médico Clínico Geral	I a V	26 a 50	1	Formação de Nível Superior em Medicina com especialização em Clínica Geral E Registro Profissional

1. Administração Pública, Saúde e Fiscalização	Atividades de Nível Superior ANS		Médico Pediatra	I a V	26 a 50	1	Formação de Nível Superior em Medicina com especialização em Pediatria E Registro Profissional
		Gestão Hospitalar	Gestor Hospitalar	I a V	06 a 30	1	Formação de Nível Superior em Administração Hospitalar e Registro Profissional
		Nutrição	Nutricionista	I a V	11 a 35	2	Formação de Nível Superior em Nutrição e Registro Profissional
		Psicologia	Psicólogo	I a V	11 a 35	3	Formação de Nível Superior em Psicologia e Registro Profissional
		Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	I a V	6 a 30	1	Formação de Nível Superior em Terapia Ocupacional e Registro Profissional
		Turismo	Turismólogo	I a V	1 a 25	1	Formação de Nível Superior em Turismo e Registro Profissional

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Classe	Ref.	Quant. de Cargos	Qualificação Exigida
1. Administração . Saúde e Fiscalização	Atividades de Apoio Administrativo e Operacional ADO	Administração Auxiliar	Agente de Administração	-	18 a 32	15	Ensino Médio Completo e Noções Básicas de Informática
			Auxiliar de Administração	-	5 a 19	72	Ensino Fundamental Completo E Noções de Informática
		Agricultura	Técnico Agrícola	I II	22 a 36 37 a 50	2	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante Específico
		Aqüicultura e Pesca	Técnico em Pesca e Aqüicultura	I II	22 a 36 37 a 50	1	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante Específico
		Ação Social	Agente Social	-	18 a 32	3	Ensino Médio Completo E Noções de Informática
		Ação Social	Orientador Social	-	5 a 19	16	Ensino Fundamental Completo
		Turismo	Técnico em Turismo	I II	22 a 36 37 a 50	1	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante Específico
		Trânsito e Transportes	Técnico em Trânsito	I II	22 a 36 37 a 50	1	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante Específico

1. Administração . Saúde e Fiscalização	Atividades de Apoio Administrativo e Operacional	Meio Ambiente	Técnico em Meio Ambiente	I II	22 a 36 37 a 50	1	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante Específico
		Obras Civis	Cadista	-	22 a 36	2	Ensino Médio Completo e Curso específico em AutoCAD
			Topógrafo	-	22 a 36	1	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Específico
			Técnico em Edificações	I II	22 a 36 37 a 50	3	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante Específico
			Bombeiro Hidráulico	-	11 a 25	2	Ensino Fundamental Incompleto e Experiência Comprovada
			Eletricista	-	11 a 25	1	Ensino Fundamental Incompleto e Experiência Comprovada
		Serviços Gerais	Merendeira	-	1 a 12	35	Ensino Fundamental Incompleto e Experiência Comprovada
			Motorista Categoria B	-	13 a 27	7	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira de Habilitação "B"

1. Administração . Saúde e Fiscalização	Atividades de Apoio Administrativo e Operacional		Motorista Categoria D	-	18 a 32	3	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira de Habilitação "D"

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Classe	Ref.	Quant. De Cargos	Qualificação Exigida
1. Administração , Saúde e Fiscalização	Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF	Fiscalização Auxiliar	Agente Fiscal	-	20 a 34	6	Ensino Médio Completo e Experiência Comprovada
			Agente Municipal de Trânsito e Transportes	–	18 a 32	9	Ensino Médio Completo, Habilitação Mínima na Categoria A ou B e Conhecimentos Atualizados do CNT
			Cadastrador Imobiliário	-	05 a 19	4	Ensino Fundamental Completo e Conhecimentos Básicos Em Informática

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Classe	Ref.	Quant. De Cargos	Qualificação Exigida
1. Administração , Saúde e Fiscalização	Atividades Auxiliares de Saúde - ATS	Patologia Clínica	Auxiliar de Laboratório	-	7 a 21	2	Ensino Fundamental Completo e Experiência Comprovada
		Saúde Pública	Auxiliar em Saúde Bucal	-	5 a 19	3	Ensino Fundamental Completo e Curso Específico
			Técnico de Enfermagem	I	22 a 36	52	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante Específico
				II	37 a 50		
			Técnico em Saúde Bucal	I	22 a 36	5	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante Específico
				II	37 a 50		
			Agente Comunitário de Saúde	-	5 a 19	10	Ensino Fundamental Completo e Experiência Comprovada
			Agente de Combate às Endemias	-	5 a 19	12	Ensino Fundamental Completo e Experiência Comprovada
			Inspetor Sanitário	-	18 a 32	3	Ensino Médio Completo Curso Específico

ANEXO II

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Enfermeiro PSF	4	3º Grau com especialização na Área
Médico PSF	12	3º Grau com especialização na Área
Cirurgião Dentista PSF	6	3º Grau com especialização na Área

ANEXO III

ESTRUTURA NOMINAL DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DAS CARREIRAS, DOS CARGOS E DAS CLASSES, DO GRUPO OCUPACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO			REFERÊNCIAS VENCIMENTAIS	
			CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	NÍVEL	POSIÇÃO VENCIMENTA
EDUCAÇÃO BÁSICA	MAGISTÉRIO	DOCÊNCIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB II	219	NVG	P1 a P12
		ESPECIALISTA	PSICOPEDAGOGO	PSI II	10	NVM	P1 a P12
	ATIVIDADE EDUCACIONAL COMPLEMENTAR	AGENTE EDUCACIONAL	SECRETÁRIO ESCOLAR	SEC I	13	NVM	P1 a P12
			AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
			MOTORISTA ESCOLAR	MOT I	25	NVM	P1 a P12